



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

ÓRGÃO CORREICIONADO

A 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, criada pela Lei nº 8.432 de 11.06.1992, está sediada na av. Senador Vitorino Freire, s/n, esquina com Av. Kennedy, Fórum Astolfo Serra, CEP: 65.010-650. Em face da recente inauguração do prédio, a Vara dispõe de apenas uma linha telefônica, instalada no gabinete da juíza titular. A Secretaria dispõe do correio eletrônico: vt4slz@trt16.gov.br.

JURISDIÇÃO

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

O PERÍODO CORREICIONAL

Foi designado o período de 20 a 24 de julho de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do 1º de julho de 2009, à fl.02, com circulação na mesma data.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma:

- a) a Juíza Titular, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo; Márcia Cristina Cardoso de Melo, Analista Judiciária; Júlia de Souza Gomes e Clemildo Sousa Pacheco, Técnicos Judiciários.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciais de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciais, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

CORPO FUNCIONAL DA VARA



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A 4ª Vara Federal do Trabalho de São Luís/Ma tem como Titular a **Excelentíssima Senhora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro** que durante a correição encontrava-se convocada para atuar junto ao Tribunal, no período de 09/07/2009 a 01/09/2009. Assim, no decorrer dos trabalhos correicionais, a titularidade da vara do trabalho estava sendo exercida pelo juiz substituto, Dr. Jaime Luís Bezerra Araújo.

O corpo funcional é composto de **12 (doze)** servidores do quadro do Tribunal, **01 (um)** cedido pelo Estado do Maranhão e **04 (quatro)** estagiários, dois de nível médio e dois do nível superior. Dentre os servidores do quadro incluem-se a diretora de secretaria e os 03(três) oficiais de Justiça.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a 4ª vara do trabalho de São Luís dispõe de **11 (onze)** funções comissionadas à 4ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma, sendo uma FC-04, uma FC-03, três FC-02 e seis FC-01.

Efetivamente, existem apenas 09(nove) funções comissionadas ocupadas por servidores da vara do trabalho: sendo uma FC-04, uma FC-03, três FC-02 e quatro FC-01.

As duas FC's 01, encontram-se deslocadas para outros setores.

A relação nominal dos integrantes da unidade correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro	Juíza Titular	
Leonardo Henrique Ferreira	Juízes Substitutos	
Nelson Robson Costa de Souza		
Jaime Luís Bezerra Araújo		
Tereza Cristina O. Lima Ferraz (CJ-03)	Diretora de Secretaria	1
Humberto Leite de Carvalho	Oficiais de Justiça	3
Gláucio Fernando Barros Cunha		
Alysson Frank de Castro e Sousa		
Guilherme José Barros da Silva (FC-1) *	Analistas Judiciários	4
Ewelan Ruthney Vieira Leal (FC-2)		
Luana Lima Duarte (FC-2)		
Maria Antônia Rios Santos (FC-1)		
Adriana Ramos Viana (FC-4)	Técnicos Judiciários	4
Silvia Rosana Ferreira Coelho (FC-1)		
Inaldo André Terças Santos (FC-1)		
Ana Maria Cordeiro Mendes (FC-2)		
Jovânia Sipaúba Cunha (FC-3)	Requisitada	1
TOTAL		13



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ESTAGIÁRIOS

João Gabriel Almeida Lima (Nível Médio)	Estagiários	4
Rafael de Arruda Frazão (Nível Superior)		
Ianely S. de Sousa (Nível Superior)		
Eduardo S. Furtado (Nível Médio)		

Registre-se que, no período correicional, o juiz substituto Leonardo Henrique Ferreira encontrava-se de férias; o juiz Nelson Robson Costa de Souza, exercendo a titularidade da Vara do Trabalho de Barreirinhas; e a juíza substituta Érika Guimarães Gonçalves Septimio estava auxiliando na 4ª vara.

INÍCIO DOS TRABALHOS

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 10h (dez) do dia 20 de julho de 2009. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de irregularidades detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale Corregedoria, além de outros processos coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pela Diretora de Secretaria da Vara Correicionada.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, **64 (sessenta e quatro)** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos constantes do **anexo I**, **57 (cinquenta e sete)** deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no **anexo II**.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:

- a) Em **2007** a vara iniciou as atividades com 461 processos remanescentes do ano anterior; recebeu **1676** ações novas e julgou **1630** processos;
- b) Em **2008** havia **507** processos remanescentes; recebeu **1724** ações e **04** sentenças anuladas; e resolveu **1600 processos**, sendo 96 em razão de um levantamento físico, deixando um saldo de **635** para o ano de 2009;
- c) Em **2009**, até o mês de maio, foram ajuizados 709 processos novos e julgados **641**, restando 703 pendentes de julgamento.

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que **de janeiro de 2007 até maio de 2009** a vara do trabalho recebeu um total de 4.109 processos novos, além de 04 com sentenças anuladas, totalizando **4.113 processos a serem julgados**. Porém, no mesmo período, **solucionou somente 3.871 processos**.

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a vara do trabalho obteve **um desempenho de 97,25% em 2007; 92,59% em 2008 e 90,41% em 2009**.

Porém, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 461 em janeiro de 2007 para 703 em maio de 2009, indicando um crescimento de 52,49%**.

Quadro I

CONHECIMENTO

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduo do ano anterior	461	507	635	2007 para 2008: aumento de 9,98%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 25,25% ;
Recebidos	1676	1724	709	
Sentença anulada	00	4	0	
Total solucionar	2137	2235	1344	
Solucionados	1630	1504	641	
Diferença levantamento físico	-	96	0	
Pendentes de julgamento	507	635	703	2007 para 2008: aumento de 25,25%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 10,71%;
Taxa de congestionamento	23,73%	28,42%	52,31%	



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Desembargadora Corregedora observa que o desempenho anual da vara do trabalho é ótimo, pois cerca de 91,63% dos processos recebidos foram resolvidos. No entanto, percebe que esta atuação não fora suficiente para mitigar o resíduo de processos pendentes de julgamento. Face a isto, recomenda aos Juízes que continuem envidando esforços e adotem medidas excepcionais, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar o acúmulo de processos que a cada ano vem crescendo progressivamente.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em **2007** existiam **2711** execuções remanescentes; foram iniciadas **875**; recebidas **63** de outros órgãos; **01** título executivo extrajudicial; **355** ações desarquivadas para execução; encerradas **632**, **213** foram remetidos ao arquivo provisório e **27** remetidas a outro órgão;

b) Em **2008** foram contabilizadas **3133** execuções remanescentes; **636** iniciadas; **06** processos recebidos de outros órgãos; **30** títulos executivos extrajudiciais; **133** processos desarquivados para execução; **326** execuções encerradas, **42** remetidas a outro órgão, **258** processos remetidos ao arquivo provisório e houve uma diferença em virtude de levantamento físico realizado de **241** processos; ficando para 2009 um resíduo de **3071** execuções;

c) Em **2009**, até o mês de maio, foram iniciadas **213** execuções; 1 processo foi recebido para execução; **3** processos desarquivados para execução; foram encerradas **238** execuções e **8** processos foram remetidos ao arquivo provisório, sobejando o total de **3042** execuções pendentes.

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até maio de 2009, a vara do trabalho iniciou 2.316 execuções, incluindo-se nesse número os processos recebidos de outros órgãos e os desarquivados, porém, no mesmo período, foram solucionadas 1985 execuções.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a vara do trabalho obteve o desempenho de 67,38% em 2007, 92,85% em 2008 e 88,21% em 2009.

No total, porém, o saldo de processos pendentes de execução passou de 2.711 em janeiro de 2007 para 3.042 em maio de 2009, indicando um aumento de 12,21%.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Quadro II

EXECUÇÃO

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	2711	3133	3071	2007 para 2008: aumento de 15,57%; 2008 para 2009, até o mês de maio: redução de 1,98% ;
Recebidos para execução	63	6	1	
Execuções trabalhistas iniciadas	875	636	213	
Título executivo extrajudicial	1	30	0	
Desarquivados para execução	355	133	3	
Remetido a outro órgão	27	42	0	
Execuções trabalhistas encerradas	632	326	238	
Processo remetido ao Arquivo provisório	213	258	8	
Diferença em virtude de levantamento físico	0	241	0	
Remanescentes do período	3133	3071	3042	2007 para 2008: redução de 1,98%; 2008 para 2009, até o mês de maio: redução de 0,94% ;
Taxa de congestionamento	78,23%	77,22%	92,52%	

A Desembargadora Corregedora reconhece o bom desempenho da vara do trabalho na solução de processos em fase de execução em relação aos recebidos. Porém, considerando que o saldo de execuções pendentes se mantém elevado, recomenda aos Juízes da vara do trabalho que envidem esforços, no sentido de reduzir o volume de execuções pendentes; que observem, a propósito, o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

Recomenda, em especial, a utilização efetiva dos convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.

2.3. Da Execução Previdenciária

a) Em 2007 havia 480 execuções remanescentes; foram iniciadas 18 e encerradas apenas 7;



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

b) Em 2008 foram contabilizadas **491** execuções remanescentes; **86** iniciadas, com uma diferença de 126 execuções em razão do levantamento físico realizado e **42** execuções encerradas, remanescendo **661** para o ano de 2009;

c) Em 2009, até o mês de maio, foram iniciadas **05** e encerradas **79**, ficando pendentes **587** execuções previdenciárias.

Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até maio de 2009, foram iniciadas 235 execuções, considerando a diferença do levantamento físico realizado em 2008, e, no mesmo período, foram encerradas 128 execuções.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve o desempenho de 38,89% em 2007; 19,81% em 2008 e 1.580% em 2009.

Desse modo, saldo de processos pendentes de execução aumentou de 480 em janeiro de 2007 para 587 em maio de 2009, indicando um aumento de 22,29%.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da vara do trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária, no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

QUADRO III

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	480	491	661	2007 para 2008: aumento de 2,29%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 34,62% ;
Execuções previdenciárias iniciadas	18	86	5	
Diferença levantamento físico	-	126	0	
Execuções previdenciária encerradas	7	42	79	
Remanescentes do período	491	661	587	2007 para 2008: aumento de 34,62% ; 2008 para 2009, até o mês de maio: redução de 11,19% ;
Taxa de congestionamento	98,6%	94,03%	88,14%	

A Desembargadora Corregedora elogia a atuação da Vara correicionada no que diz respeito às execuções previdenciárias,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

que tiveram uma redução de 11,19% de 2008 para 2009. No entanto, conclama magistrados e servidores a reduzir as taxas de congestionamento, que ainda é elevada.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações do boletim estatístico, em maio de 2009, havia **5.992** processos tramitando na 4ª Vara do Trabalho, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro IV
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	2007	2008	Mai/09	Resultado
Pendentes de julgamento	507	635	703	
Aguardando cumprimento de acordo	252	737	938	
Pendentes de liquidação	284	525	495	
Pendentes de execução	3133	3071	3042	
Saldo de processos no arquivo Provisório	278	403	408	
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	6	32	74	
Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	71	209	240	
Pendente de execução previdenciária	491	661	587	
Processos pendentes de recebimento de recurso	280	03	32	
TOTAL	5302	6276	6519	2007 para 2008: aumento de 18,37%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 3,87%;
Carta Precatória expedidas pendentes de devolução	134	157	179	
Número de servidores	14	17	13	
Média de processos por servidor	378,71	369,17	501,4	

A evolução dos números acima demonstra que, nos últimos três anos, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho aumentou cerca de 22,95%. Além disso, o número de servidores reduziu, fazendo com que ocorresse um aumento na média de processos por servidor.

A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das varas do trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Diante desse quadro, registra seu reconhecimento pelo empenho de todos, especialmente, pelo elevado espírito de dedicação ao serviço público apesar da adversidade das circunstâncias.

Esclarece, a propósito, que já se encontra em fase final o processo de homologação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, bem como dos que estão sendo criados através do Projeto de Lei nº 2.406/07, cuja redação final já fora aprovada no Congresso.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1 Da Autuação. Não foram encontradas petições pendentes de atuação no período correicional.

3.2 Intimação do Ministério Público. Na vara do trabalho, não há processo referente a trabalho escravo. Nos processos em que há interesse de menor analisados não se constatou qualquer irregularidade quanto à intervenção de representante legal.

A Desembargadora Corregedora elogia a atuação da Secretaria a tal respeito, devendo continuar realizando prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, o que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural.

3.3 Petições pendentes de juntada. Em 10 de julho constava do sistema SAPT1 a existência de 42 (quarenta e duas) petições.

A Corregedora recomenda à Secretaria que providencie juntada de petições em tempo hábil como forma de garantir a regularidade na tramitação processual.

3.4 Conclusos para despacho. De acordo com o sistema SAPT1, havia, em 08/07/2009, 1.434 processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo de 24/03/2009.

A Desembargadora recomenda à vara do trabalho que envide esforços no sentido de reduzir o prazo de conclusão para despacho, uma vez que o mesmo já atingiu 90 dias.

3.5 Audiências. A 4ª Vara do Trabalho de São Luís realiza, diariamente, **13 (treze)** audiências, em média, sendo **04 (quatro)** referentes a processos do Rito Ordinário e **09 (nove)** do Rito Sumaríssimo. Em 2009, o prazo médio para realização da primeira



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

audiência foi de **88** dias para os processos de rito ordinário e **91** para os de rito sumaríssimo. A Diretora da Vara informou que no período de 22/09/2008 a 03/10/2008 realizou um mutirão de audiências nos turnos matutino e vespertino, bem como que no período de 01 a 05/12/2008. Durante a semana nacional de conciliação, foram realizadas um total de 477 audiências.

A Corregedora elogia a iniciativa do mutirão e, quanto aos prazos médios, recomenda que a vara observe as disposições legais pertinentes (15 dias nos processos de rito sumaríssimo), preservando, entretanto, tempo razoável à efetiva notificação das partes.

Registra-se a informação da juíza titular sobre a impossibilidade de reduzir os prazos das audiências em razão da rotatividade dos juízes substitutos da Vara, o que impossibilita a realização de audiências no turno da tarde e, conseqüentemente, a redução de prazos neste momento.

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Nos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, o controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito separadamente dos prazos em geral, não se tendo verificado pendência neste ponto.

3.7 Aguardando prolação de sentença. Os processos pendentes de julgamento estão assim distribuídos:

a) Dra. Érika Guimarães Gonçalves Septímio: 02 processos, ambos desde o dia 08/07/2009;

b) Dr. Jaime Luís Bezerra de Araújo: 01 processo concluso desde o dia 16/06/2009.

c) Dr. Nelson Robson Costa de Souza: 34 processos, dos quais o mais antigo data de 05/02/2009;

Cumprir registrar que o juiz substituto Nelson Robson Costa de Souza teve os seguintes deslocamentos: de 07/01/2009 a 05/02/2009 que exerceu as funções do Juízo Auxiliar de Execução (Portaria G.P. N.º006/2009); de 27/04/2009 a 07/05/2009, a titularidade da Vara de Estreito (Portaria G.P. N.º176/09); em 23/04/2009 e de 13 a 14/05/2009 teve a jurisdição estendida para a Vara de Trabalho de Balsas (Portaria G.P. N.º219/09); de 12 a 22/05/2009 foi designado para auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de São Luís (Portaria G.P. N.º207/2009); de auxiliou na Vara de Chapadinha de 08 a 09/06/2009 (Portaria G.P. N.º286/2009); de 25 a 29/05 e de 15 a 19/06/2009 exerceu a titularidade da Vara de Barreirinhas (Portaria G.P. N.º232/09).

A Desembargadora reconhece o empenho dos juízes substitutos que, mesmo se deslocando para prestar auxílio em outras varas do trabalho, não medem esforços para cumprir com zelo seu mister.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Entretanto, diante da constatação da existência de processos com prazo vencido para prolação de sentença, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

a) à Secretaria, que, na impossibilidade de fazer conclusão dos autos em tempo hábil em virtude da ausência legal do juiz, lavre certidão circunstanciada nos autos.

b) aos magistrados que detenham processos conclusos para julgamento com prazo vencido, que informem nos autos os motivos da extrapolação do mesmo.

3.8 Certidão. Por meio de ofício, datado de 08/07/2009, a Secretaria informou a existência de 33 processos pendentes de expedição de certidão, sendo o mais antigo de 31/03/2009. Informou, ainda, que foram expedidas 11 certidões de crédito e que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que expeça as certidões, a fim de evitar atrasos na tramitação dos processos.

3.9 Admissibilidade de Recurso ordinário e Agravo de Petição: Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Desembargadora verificou se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos. Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, os magistrados dessa vara do trabalho realizam o pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição.

3.10 Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. No início dos trabalhos correicionais havia **797** processos aguardando expedição de notificação, o mais antigo com data de 09/02/2009. Foram detectados, ainda, **145** Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos, o mais antigo, pendente desde 22/02/2009.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada, via de regra, pelo Serviço de Distribuição por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. Verificou-se, ainda, que, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. Quando as partes possuem advogado habilitado nos autos, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes via Diário de Justiça.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios. Segundo informações prestadas pela Diretora, foram contabilizados, em 08/07/2009, **02 (dois)** processos pendentes de confecção de edital, o mais antigo data de 07/07/2009; **04 (quatro)** aguardando expedição de cartas precatórias, sendo o mais antigo datado de 06/07/2009; e **279 (duzentos e setenta e nove)** para expedir ofício, destes o mais antigo data de 12/02/2009.

c) Mandados. Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, em 08/07/2009, havia **264 (duzentos e sessenta e quatro)** processos aguardando confecção de mandados, o mais antigo datado de **06/03/2008** e, segundo informações colhidas no SAPT, **179 (cento e setenta e nove)** mandados pendentes de cumprimento, o mais antigo distribuído em 02/03/2009, sendo: **64** (sessenta e quatro) com o Oficial Alysson Frank de Castro e Sousa, dos quais 14 distribuídos em junho/2009, 50 em julho; **58** (cinquenta e oito) com o Oficial Gláucio Fernando Barros Cunha, dos quais 1 foi distribuído em 06/04/2008 e 57 (cinquenta e sete) em julho/2009; **57** (cinquenta e sete) com o oficial Humberto Leite de Carvalho, dos quais 35 foram distribuídos em março/2009, 01 em maio/2009 e 21 em junho/2009.

3.11 Serviço de cálculos e liquidação. A Diretora da vara informou que parte das sentenças são proferidas líquidas e que as demais são liquidadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, setor responsável também pela atualização de cálculos. Em 08/07/2009, segundo informação da Diretora de Secretaria, havia **60 (sessenta)** processos pendentes de atualização de cálculo, sendo o mais antigo datado de 26/02/2009.

3.12 Expedição de Precatório: Segundo informações prestadas pela Diretora da vara, Foram expedidos 50 precatórios do início de 2008 até 08/07/2009 e, atualmente, 10 processos aguardam a expedição de precatório, sendo o mais antigo de 06/06/2009.

A Corregedora recomenda à Secretaria que se mantenha vigilante quanto aos atos de sua responsabilidade, a fim evitar congestionamentos irremediáveis na tramitação processual, devendo manter regularidade na expedição de mandados, notificações, editais, cartas precatórias, ofícios, atualização de cálculos, expedição de precatórios, observando, quanto aos últimos, o disposto no Ato Regulamentar nº 05/2004 deste Tribunal.

De imediato, a Corregedora determina que, no prazo de 30 dias, sejam expedidas as notificações e os mandados pendentes, os quais já se avolumam de forma preocupante.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Determina, ainda, que, doravante, a atualização dos cálculos passe a ser feita na própria vara, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 132, do Provimento Geral Consolidado.

Aos Oficiais de Justiça, a Corregedora determina que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram os mandados distribuídos a mais de 10 (dez) dias, priorizando os mais antigos, devendo a Secretaria, ao final daquele prazo, informar à Corregedoria a atual situação dos mandados pendentes de cumprimento.

3.13 Dos Processos retirados em carga por advogados. Consta o sistema de informática a existência de 75 processos em carga com advogados, sendo um datado de 13/06/2008.

A situação relatada precisa ser corrigida com a maior brevidade possível. Entretanto, a Diretora da vara informou que todos os advogados já foram intimados para devolução dos autos sendo que, em alguns casos, já foi expedido mandado de busca e apreensão.

Deve a Secretaria da vara, no prazo de 30 dias, oficialiar à Corregedoria informando os resultados obtidos.

3.14 Processos convertidos em diligência. Observou-se, através de relatórios do SAPT1, a existência de 02 processos convertidos em diligência, com datas de 2003 e 2004.

A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que proceda à análise de tais processos, regularizando eventuais pendências e/ou retificando, no sistema informatizado, o registro da tramitação processual.

3.15 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:

a) Da Liberação de Depósitos Recursais: Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados constatou-se que, dentre as ferramentas tecnológicas disponíveis, a Vara do Trabalho utiliza apenas o BACEN JUD e o INFOJUD, objetivando tornar frutífera a execução.

c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou que, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, os atos processuais relevantes praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

d) Pauta especial em fase de execução: A Diretora de Secretaria informou que a vara do trabalho não realiza pauta especial de conciliação para os processos em fase de execução. No entanto, havendo solicitação das partes, tais processos são incluídos em pauta.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos Juízes da vara do trabalho a observância do que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

Recomenda, ainda, que, doravante, a vara passe a utilizar o RENAJUD.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. Foi constatado que a vara do trabalho adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da vara correicionada que, em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, continuem observando o disposto nos art. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de citação dos sócios.

f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório. A Diretora de Secretaria informou que realiza anualmente o levantamento dos processos arquivados provisoriamente, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da execução, inclusive expedindo a certidão de crédito, conforme determina o Provimento nº 07/2008. No entanto, não foi verificada a expedição da certidão determinada no artigo 18, V, "d".

Determina-se que, doravante, quando da remessa de autos arquivados provisórios, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Determina, ainda, que decorrido 1 (um) ano de suspensão da execução seja expedida a certidão de crédito definitiva, nos termos do artigo 165, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

g) Aguardando arquivamento definitivo: A Diretora de Secretaria informou que o arquivamento dos autos é feito de acordo com o Provimento Geral Consolidado, sendo apostado carimbo na capa dos mesmos identificando se o arquivamento é permanente, bem como se o processo poderá ser eliminado ou se possui valor histórico. Informou, ainda, que é feita uma análise minuciosa sobre a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

existência de depósito judicial/recursal, CTPS e/ou outros documentos que inviabilizam a eliminação dos autos.

3.16 Quadro de pendências. Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

QUADRO V

PENDÊNCIAS

Tramitação	Jul/08	julho/09
Iniciais pendentes de autuação	0	0
Petições pendentes de juntada	58	42
Aguardando certidão	03*	33
Conclusos p/ despacho	1651	1434
Conclusos p/ julgamento	-	48
Aguardando Notificações	443	797
AR's pendentes de juntada	120	145
Pendentes de expedição de Editais	07	2
Pendentes de expedição de CP's	03	4
Pendentes de expedição de Ofícios	40	279
Mandados pendentes de confecção	336	264
Mandados pendentes de distribuição	0	35
Mandados pendentes de cumprimento	162	101
Aguardando atualização de cálculos	44	60
Aguardando expedição de Precatório	0	10
Aguardando anotação de CTPS	0	-
Carga prazo vencido	49	75

Observação: Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela vara correicionada.

A fim de evitar congestionamento da tramitação processual e ou atrasos injustificados na movimentação de alguns processos, a Desembargadora corregedora recomenda à Diretora de Secretaria a adoção de medidas eficazes no acompanhamento diário ou, pelo menos, semanal dos feitos em curso no âmbito da vara do trabalho.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

4.1 Autuação. Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, inclusive quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes e assinatura do servidor responsável.

4.2 Numeração de folha. Entre os processos analisados foram encontradas irregularidades na numeração das folhas em alguns processos, a exemplo de: 1581/1998 e 1620/2004.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Não foram localizados processos com espaços em branco pendentes de inutilização.

4.4 Termo de Juntada. Não foram localizadas juntadas de AR's, sentença e mandados sem oposição do respectivo termo.

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Não foram verificadas pendências quanto à identificação do servidor nas RT's.

4.6 Abertura de Volumes. Foi observada que a vara procede a abertura e encerramento de volumes na forma do Provimento Geral Consolidado.

4.7 Juntada de CP. Nos processos analisados, observou-se que a vara realiza a juntada de carta precatória em consonância com o disposto no art. 31, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na 4ª Vara do Trabalho de São Luís, em cotejo com os dados dos anos anteriores, são os seguintes:

QUADRO VI

PRAZOS

			2007	2008	2009 (Até 21/07/09)	
Realização	da	1ª	RS	42	48	89
Audiência			RO	55	84	103



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)	RS	112,21	158,59	213,87
	RO	185,59	188,01	285,7
Prolação de sentença (da conclusão ao julgamento)				
Leonardo Henrique Ferreira	RS	53,31	57,41	25,82
	RO	56,31	48,21	32,33
Nelson Robson Costa de Souza	RS	45,81	75	22,03
	RO	51,02	61,3	32,21
Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro	RS	12,68	56	71,22
	RO	21,32	57,8	36,4
Jaime Luís Bezerra Araújo	RS	-	-	27
	RO	-	-	27
Recursos (da interposição à remessa ao TRT)				255 dias
Cumprimento de mandados				
Alysson Frank de Castro e Sousa		37,29	35,12	67,79
Gláucio Fernando Barros Cunha		22,18	25,47	54,98
Humberto Leite de Carvalho		44,64	53,98	66,61

Observação:

1. Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, porque o magistrado ali referido estava lotado em outra Vara deste Tribunal;

Observa-se, inicialmente, que em relação aos prazos dos magistrados (prazo médio entre a conclusão ao juiz e o julgamento) houve sensível redução.

Entretanto, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência que, em 2008 já se mostrava longo, tendeu a crescer, ficando ainda mais distante da previsão contida no art.852-B, III, da CLT.

Constata-se, ainda, que os prazos para prolação de sentença de mérito (prazo médio entre a autuação ao julgamento) e de cumprimento de mandados aumentaram, em sua maioria.

Apurou-se, por fim, prazo longo entre a interposição do recurso e a remessa dos autos ao TRT (processos: 228/2006; 1512/2002; 273/2008, 2105/2006, entre outros).

A Desembargadora Corregedora elogia a atuação dos juízes que contribuíram para a redução dos prazos para julgamento.

E, quanto aos prazos para realização da primeira audiência, a Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados que revejam suas pautas, reorganizando-a de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência, em especial nos processos de rito



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

sumaríssimo, observando, nesse propósito, o disposto na recomendação nº 03/2008 desta Corregedoria. NO entanto, reconhece a impossibilidade de redução do prazo neste momento, diante da rotatividade dos juízes substitutos da Vara e a impossibilidade de realização de audiências no turno da tarde.

Em relação aos prazos dos oficiais de justiça, reitera-se a recomendação inserta no item 3.12 desta ata.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, deve a Secretaria adotar procedimento eficaz quanto ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, de modo a propiciar a redução do prazo ora detectado. Com efeito, a demora na subida dos autos para apreciação de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal e, por conseguinte, influi na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela 4ª Vara do Trabalho de São Luís, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela vara do trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até maio de 2009, são os seguintes:

QUADRO VII

Pagamentos/ Arrecadação	2007 (R\$)	2008 (R\$)	Até Maio/2009 (R\$)
Principal	2.558.007,48	3.629.207,64	1.377.005,61
Custas processuais	142.826,88	50.420,35	37.349,36
Contribuições Previdenciárias	563.742,59	476.431,11	216.610,77
Imposto de Renda	61.954,02	130.465,27	95.476,69
Multas aplicadas pela DRT	0,00	00	00
Emolumentos	468,93	110,67	33,18



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

TOTAL	3.327.468,80	4.286.635,04	1.726.475,61

O demonstrativo acima revela que, nos dois anos anteriores, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís teve um desempenho satisfatório na arrecadação de valores.

E, especialmente, este ano, apenas nos cinco primeiros meses, o volume de pagamentos e recolhimentos já representa 40,28% do total obtido em 2008. Tal conquista revela o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

A Desembargadora Corregedora parabeniza o excelente desempenho da vara do trabalho neste aspecto e espera que a efetividade da prestação jurisdicional se mantenha sempre crescente.

7. EXAME DE LIVROS

A vara do trabalho mantém o uso de 06 livros oficiais: 04 livros de protocolo para juízes, 01 livro de remessa de processos a setores diversos e 01 livro de remessa de petições.

No entanto, de acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria, também são realizados registros no sistema informatizado, servindo os livros de protocolo apenas para controle interno.

A Desembargadora Corregedora elogia a iniciativa da vara pela atuação em conformidade com as normas emanadas deste Regional, bem como pela manutenção dos livros de registro que evidenciam um duplo controle, proporcionando a correção de dados distorcidos.

8. VARA ITINERANTE

Nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, até a data da correição, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís não realizou atividade em caráter itinerante.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da 4ª vara do trabalho que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

De acordo com informações prestadas pela Diretora, a 4ª Vara do Trabalho realiza inspeções anualmente, na forma do Provimento Geral Consolidado, tendo a de 2009 sido realizada no período de 13 a 15/07/2009.

A Desembargadora Corregedora elogia os magistrados desta vara do trabalho pela iniciativa de inspecionar a respectiva unidade judiciária pelo menos uma vez ao ano, cumprindo o disposto no art. 197 do novo Provimento Geral Consolidado.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, encaminhadas ao Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 389, Centro, nesta Capital.

10.2 Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações físicas. Inaugurado recentemente, o prédio onde se encontram instaladas as varas do trabalho da capital ainda não foi definitivamente entregue. Mesmo assim, a Diretora de Secretaria informou a existência de problemas no sistema de refrigeração e a necessidade de instalação de outro split.

A Corregedora recomenda a Diretora de Secretaria que oficie à Diretoria-Geral relatando o fato, comprometendo-se a Corregedora a acompanhar a solicitação.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema encontra-se em pleno funcionamento na 4ª Vara do Trabalho.

b) Sistemas de Cálculos. O Sistema Cálculo Rápido, possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Observou-se, ademais, que o programa cálculo único é utilizado apenas pelos Magistrados desta Unidade Judiciária, tendo em vista que os cálculos de liquidação são elaborados pelo setor de cálculos do tribunal. Verificou-se, ainda, que em alguns processos não foram prolatadas sentenças líquidas.

A Corregedora recomenda aos magistrados que profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria. No entanto, reconhece que, atualmente, o sistema apresenta falhas; que a liquidação provoca a dilação do prazo para prolação de sentenças e que a vara não dispõe de servidores suficientes para auxiliar os Magistrados nesta tarefa.

c) AUD (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema está em pleno funcionamento na 4ª Vara do Trabalho, na forma do Provimento 04/2008.

d) e-DOC - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é amplamente utilizado na Vara do Trabalho.

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos da 4ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores e que as informações obtidas através dos relatórios extraídos do referido sistema revelam a realidade processual da vara do trabalho.

11.4 CONVÊNIOS

a) Os convênios **TRT 16ª - DETRAN/MA** e **TRT 16ª - JUCEMA** apresentam problemas operacionais e não estão sendo utilizados.

b) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, não está sendo utilizado regularmente por este Juízo.

c) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente e tem se revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções. Foi



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

constatado, a propósito, que, de 2008 a 2009 foram realizadas 2.243 solicitações de bloqueio *on line* realizadas, das quais 250 resultaram integralmente positivas e 223 com êxito parcial.

11.5. Da Conciliação.

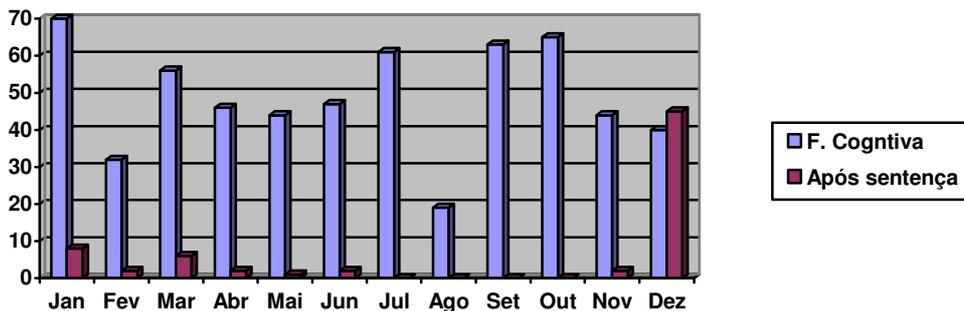
O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para este última incrementar em 10% o índice de conciliação, alcançando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos cinco primeiros meses deste ano, observou-se que:

a) Em 2008 foram conciliados 655 processos. Destes, **587** em fase de conhecimento, sendo: 70 no mês de janeiro; 32 em fevereiro; 56 em março; 46 em abril; 44 em maio; 47 em junho; 61 em julho; 19 em agosto; 63 em setembro; 65 em outubro; 44 em novembro e 40 em dezembro. Nos processos já sentenciados houve 68 conciliações: 08 em janeiro, 2 em fevereiro, 06 em março, 2 em abril, 1 em maio, 02 em junho, 2 em novembro e 45 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



b) em 2009 foram conciliados 273 processos. Destes, **271** em fase de conhecimento, sendo: 54 no mês de janeiro; 65 em fevereiro; 68 em março; 44 em abril; 40 em maio. Nos processos já sentenciados houve 02 conciliações: 02 em abril.

c) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas **116** audiências, havendo êxito em **62** delas, o que resultou na previsão



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

de pagamentos na ordem de **R\$ 329.342,23**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$ 28.223,35** a título de recolhimentos previdenciários.

d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento: considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou 1504 processos em fase de conhecimento e houve 587 conciliações nessa fase, **o índice de conciliação** na Vara do Trabalho nesse exercício, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi **de 39,3%**. Em 2009, foram solucionados até o mês de maio 641 processos, dos quais 42,28%, ou seja, 271 processos, por meio de acordo.

e) Do índice de conciliação na fase de execução. Em 2008, houve apenas 68 conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas 326 execuções, o índice de conciliação apurado foi de 20,86%. Em 2009, até maio, foram solucionadas 238 execuções, das quais, 0,84% (02 execuções) através de acordo.

A Desembargadora parabeniza toda a equipe da vara do trabalho pelo índice de conciliação obtido em 2008 e 2009, bem como pelos resultados salutares obtidos na Semana Conciliar.

Entretanto, em relação às conciliações nos processos em fase de execução, o desempenho da vara do trabalho precisa melhorar.

Destarte, a Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza Titular que envide esforços no sentido de elevar o índice de conciliações nos processos em fase de execução, observando o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação.

12. OUVIDORIA

A Ouvidoria enviou a esta Corregedoria **13 (treze)** manifestações relativas aos processos em tramitação na 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, conforme descritos em Anexo **III** desta ata, os quais foram devidamente analisados pela equipe correional.

13. FALE-CORREGEDORIA

Não foram recebidas manifestações pela Corregedoria através de seu sistema eletrônico, Fale Corregedoria.

14. ATIVIDADES EXTERNAS

Registre-se a participação de servidores e magistrados lotados nesta Vara em atividades de extensão como palestras, cursos e seminários.

15. RECOMENDAÇÕES



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as varas do trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

15.1 Aos Juízes da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:

- a)** revisem ações e procedimentos e adotem medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes;
- b)** observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à possibilidade de realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- c)** façam utilização efetiva dos convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008;
- d)** adotem medidas capazes de reduzir o prazo de conclusão dos processos para despacho;
- e)** observar o prazo legal para prolação de sentença;
- f)** em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de citação dos sócios;
- g)** revejam suas pautas, reorganizando-a de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência, em especial nos processos de rito sumaríssimo;
- h)** em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.
- i)** profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº01/2008 expedida por esta Corregedoria;
- j)** Embora a Vara tenha apresentado justificativas, recomenda-se aos juízes que envidem esforços no sentido de evitar a conclusão de processos para julgamento "sine die" ou que faça constar o registro dos motivos que levaram a tal decisão, ou seja, os registros de impedimentos, afastamentos, férias dos magistrados ou, ainda, a conclusão do processo ao juiz que não seja aquele



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

responsável pela prolação da sentença, tendo em vista que há provimento no sentido de que caberá ao juiz que efetivamente realizou a instrução o julgamento do feito.

15.2 À Secretaria, além de outras recomendações contidas no corpo da ata, recomenda:

- a)** que se mantenha vigilante quanto aos atos de sua responsabilidade, a fim evitar congestionamentos irremediáveis na tramitação processual, devendo manter regularidade na expedição de mandados, notificações;
- b)** acompanhe, com regularidade, o andamento dos feitos em curso no âmbito da Vara do Trabalho;
- c)** observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos.
- d)** observe as orientações traçadas pelo Programa de Gestão Documental deste Regional.
- e)** Proceda ao levantamento dos processos em tramitação na vara em que tenha havido a interposição de recurso a ser apreciado pelo Tribunal e agilize o devido encaminhamento;

16. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

- a)** sejam expedidas, com brevidade, as notificações e os mandados pendentes;
- b)** proceda à análise dos processos convertidos em diligência, regularizando eventuais pendências e/ou retificando, no sistema informatizado, o registro da tramitação processual, devendo, no prazo de 90 (noventa dias), informar à Corregedoria os resultados;
- c)** quando da remessa de autos ao arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e que, decorrido 1 (um) ano de suspensão da execução seja expedida a certidão de crédito definitiva, nos termos do artigo 165, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
- d)** quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, que adote procedimento eficaz ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual;



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

e) aos Oficiais de Justiça que, no prazo de 30(trinta) dias, cumpram os mandados distribuídos a mais de 10(dez) dias, priorizando os mais antigos; devendo a Secretaria, ao final daquele prazo, informar à Corregedoria a atual situação dos mandados pendentes de cumprimento;

f) seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

17. Sugestões

Durante os trabalhos correicionais, compareceu à Secretaria da Vara a advogada Edna Maria Costa da Silva, OAB/MA n.º 3449 e apresentou as seguintes sugestões:

- a) que os despachos sejam digitalizados, visando agilizar as notificações das partes para ciência dos mesmos;
- b) que os AR's correspondentes às notificações sejam juntados aos autos em ordem cronológica e certificado no verso da respectiva notificação o número da folha em que o mesmo foi juntado.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Corregedora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados, ressaltando que, apesar das recomendações e determinações, quanto aos atrasos verificados, a Corregedora está ciente da dificuldade e de que a atual conjuntura é reflexo da desproporção entre o número de servidores e a demanda de trabalho deste órgão jurisdicional. Entretanto, acredita que a situação será amenizada quando da nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado recentemente.

A Corregedora elogia o empenho da Juíza Titular, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, que com a colaboração dos demais juízes: Leonardo Henrique Ferreira, Nelson Robson Costa de Souza e Jaime Luís Bezerra Araújo, buscam com eficiência elevar a qualidade da prestação jurisdicional dessa vara do trabalho junto à sociedade local.

Elogia, igualmente, a atuação da Diretora de Secretaria, Sra. Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz que, juntamente com os demais servidores, reconhecidamente, esforça-se para realizar suas atividades de forma eficiente, apesar das adversidades que se impõe.

A Corregedora determina que os elogios consignados nesta Ata sejam registrados nos assentamentos funcionais dos magistrados e da diretora de secretaria.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Por fim, a Desembargadora Corregedora incita todos a continuar buscando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

A Corregedora enviará, via ofício, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

19. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa da Juíza Titular da 4ª Vara de São Luís/Ma, Excelentíssima Senhora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, que apesar de convocada para atuar no junto ao Tribunal acompanhou a realização dos trabalhos pessoalmente e do Juiz do Trabalho no exercício da titularidade, Excelentíssimo Senhor Jaime Luís Bezerra Araújo. No dia 17 de julho de 2009, às 17h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Márcia Cristina Cardoso de Melo, Analista Judiciária, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelos Excelentíssimos Juízes do Trabalho e pela Senhora Diretora de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Juíza Titular

JAIME LUÍS BEZERRA ARAÚJO
Juiz Substituto no exercício da titularidade

TERESA CRISTINA OLIVEIRA LIMA FERRAZ
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I - PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO

707-1999	646-2004	1927-2003	1371-2008
55-2001	617-2004	2428-2003	1348-2007
1886-1999	1524-2004	186-2008	1586-2007
1581-1998	475-2007	1724-2007	1059-2007
1851-2008	786-2007	1427-2007	283-2008
786-2007	1811-2006	1492-2002	730-2008
1218-2006	125-2008	963-2007	207-2008
190-2006	278-2002	572-1999	137-2008
17-2005	2412-2004	1903-2004	1197-2006
912-2005	818-2007	814-2007	156-2006
1966-2000	1620-2004	2312-2001	944-2005
1386-2007	2054-2001	351-2005	1524-2004
92-2003	591-2002	58-2006	1197-2006
1927-2003	137-2007	1942-2002	279-2006
1125-2006	1553-2001	1006-2007	558-2006
1018-2006	88-2008	1185-2007	246-2003
1710-2007			



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

**ANEXO II - PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS
CORREICIONAIS**

707-1999	646-2004	1927-2003	1371-2008
55-2001	617-2004	2428-2003	1348-2007
1886-1999	1524-2004	186-2008	1586-2007
1581-1998	475-2007	1724-2007	1059-2007
1851-2008	786-2007	1427-2007	283-2008
786-2007	1811-2006	1492-2002	730-2008
1218-2006	125-2008	963-2007	207-2008
190-2006	278-2002	572-1999	137-2008
17-2005	2412-2004	1903-2004	1197-2006
912-2005	818-2007	814-2007	156-2006
1966-2000	1620-2004	2312-2001	944-2005
1386-2007	2054-2001	351-2005	1524-2004
92-2003	591-2002	558-2006	1006-2007
1018-2006	88-2008	1185-2007	246-2003
1710-2007			



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 01059-2007-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que não consta a identificação do servidor que expediu a notificação de fl. 60, em desacordo com as disposições contidas no artigo 74, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que foi determinada a intimação da recorrida para apresentação de contraminuta, consoante despacho de fl. 74, em 20/01/2009, mas até a presente data a Secretaria não cumpriu a referida determinação.

Verificou-se, por fim, que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador do reclamado habilitado à fl. 33, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Processo nº 01586-2007-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o presente feito contém 2 (dois) volumes, não havendo, entretanto, na capa do primeiro deles, informação quanto ao número total de volumes do processo, conforme dispõe o artigo 38 do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que o termo de vistas de fl. 311 não se encontra devidamente preenchido, estando pendentes a identificação do funcionário e a data da devolução dos autos, o que contraria as disposições contidas no art. 74 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que a instrução processual referente ao presente processo foi encerrada no dia 09/04/2008, conforme consignado na Ata de Audiência de fl. 32, não tendo sido designada data para a prolação da sentença, nos termos do artigo 69, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, por fim, que foi determinada a intimação da recorrida para apresentação de contraminuta,



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

consoante despacho de fl. 392, em 20/01/2009, mas até a presente data a Secretaria não cumpriu a referida determinação.

Assim, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza Titular da Vara que envide esforços no sentido de evitar a conclusão de processos para julgamento "sine die" ou que faça constar o registro dos motivos que levaram a tal decisão, ou seja, os registros de impedimentos, afastamentos, férias dos magistrados ou, ainda, a conclusão do processo ao juiz que não seja aquele responsável pela prolatação da sentença, tendo em vista que há provimento no sentido de que caberá ao juiz que efetivamente realizou a instrução o julgamento do feito.

No presente caso, vale ressaltar que a Secretaria nos apresentou verbalmente justificativas que resguardam a decisão tomada na ocasião da confecção da ata de fl. 32, razão pela qual não consideramos a situação irregular, explicitando que a justificativa coincide com uma das situações acima descritas.

A Corregedora determina, outrossim, à Secretaria da Vara que sane as irregularidades aqui apontadas que estejam sob sua responsabilidade direta, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 02412-2004-004-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que a juntada do mandado de fl. 84 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data o despacho de fl. 89, datado de 18/02/2009, não foi cumprido pela Secretaria.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento das falhas apontadas, a fim de dar a celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 00572/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 134, datado de 17/02/2009, exarado na Carta de Sentença que tramita apensada aos autos principais, não foi cumprido até a presente data pela Secretaria.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato cumprimento das determinações judiciais apontadas no aludido despacho, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Processo nº 00591-2002-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que as certidões de publicação das notificações de fls. 83 e 94 encontram-se em branco, restando não observadas as disposições contidas no artigo 74 do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que a juntada do mandado de fl. 123 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que a certidão de fl. 132, expedida em 13/03/2009, dando conta do recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários, não foi apreciada até a presente data, ocasionando a tramitação desnecessária do feito, tendo em vista que o arquivamento dos autos encontra-se na dependência tão-somente da comprovação de quitação das aludidas despesas.

Assim, determino o imediato cumprimento das pendências apontadas, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 00786-2007-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 73, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que a petição de fl. 75, protocolizada em 24/03/2009, dando conta do recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários, não foi apreciada até a presente data, ocasionando a tramitação desnecessária do feito, tendo em vista que o arquivamento dos autos encontra-se na dependência tão-somente da comprovação de quitação das aludidas despesas.

Assim, determino o imediato cumprimento das pendências apontadas, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Processo nº 01811-2006-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a juntada dos mandados de fls. 60 e 70 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, demora considerável na tramitação processual, eis que a petição de fls. 63/64, protocolizada em 30/10/2008, somente foi juntada aos autos no dia 06/12/2008, portanto, com mais de um mês de atraso.

Assim, determino à Secretaria da Vara que observe sane as irregularidades apontadas e que observe a razoabilidade dos prazos quando do cumprimento dos atos processuais, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 01724-2007-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 137, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, que em 06/03/2009 a reclamada foi notificada acerca do deferimento do pleito de desentranhamento de documentos (fl. 164), porém, até a presente data não se manifestou, omissão esta que impõe o cumprimento da última parte do despacho de fl. 163, que determina o arquivamento dos autos.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Processo nº 00207-2008-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 14, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data o despacho de fl. 36, datado de 27/01/2009, não foi cumprido pela Secretaria.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 02428-2003-004-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constata-se um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data o despacho de fl. 259, datado de 28/01/2009, não foi cumprido pela Secretaria.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00818-2007-004-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 80, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que embora o presente processo esteja submetido ao rito sumaríssimo, a sentença de fls. 60/63 encontra-se ilíquida, em desacordo, portanto, com as disposições contidas no art. 72, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que em 19/11/2008 o feito foi equivocadamente incluído em pauta para encerramento da instrução processual (fl. 90), na medida em que o processo já se encontrava na fase de execução, ocasionando atraso na prestação jurisdicional.

Constatou-se, outrossim, que não foram registradas na capa dos autos as informações alusivas à sucessora do reclamante, conforme determinado à fl. 100, restando não observada a disposição contida no art. 24 do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, por fim, um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data o despacho de fl. 100, datado de 10/02/2009, não foi cumprido pela Secretaria.

Assim, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza Titular da Vara que envide esforços no sentido de zelar para que as sentenças dos processos submetidos ao rito



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

sumaríssimo sejam proferidas com a devida liquidação, bem como determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01492-2002-004-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observou-se um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 167, datado de 19/01/2009, não foi cumprido pela Secretaria até a presente data.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00646-2004-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que o despacho de fl. 107, exarado em 07/05/2008, determinou o sobrestamento dos autos por um ano e que, nada obstante o aludido prazo já tenha se esgotado, não foi dado prosseguimento ao feito.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 01218-2006-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 19, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00963-2007-004-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 14, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 34, datado de 26/01/2009, não foi cumprido pela Secretaria até a presente data.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00278-2002-004-16-00-5



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que entre o despacho de fl. 141, datado de 26/01/2009, e o despacho de fl. 142, exarado em 14/07/2009, não houve qualquer movimentação processual, acarretando um atraso de mais de cinco meses no andamento do feito.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00707-1999-004-16-01-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o campo destinado à identificação do Diretor de Secretaria, constante da parte inferior da capa dos autos, não se encontra devidamente preenchido.

Observou-se, ainda, que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 253, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao regular andamento processual, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 2054-2001-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que foram encaminhadas aos advogados das partes, via postal, cópias da sentença de fl. 165. Entretanto, no presente caso, observa-se que reclamante e reclamado possuem advogados habilitados nos autos,



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

fls. 11 e 141, respectivamente, caso em que a intimação da sentença deve ser feita com a publicação da parte dispositiva do julgado em órgão de Imprensa Oficial, nos termos do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, injustificável atraso na tramitação processual, eis que, não obstante o feito esteja paralisado há aproximadamente um ano e cinco meses, o seu arquivamento encontra-se na dependência apenas de notificação da reclamada para vir receber o saldo remanescente dos depósitos 95 e 142, cujo alvará já fora expedido desde 22/02/2008, encontrando-se anexado à capa do processo.

Assim, determino à Secretaria da Vara que cumpra, de imediato, à determinação contida na penúltima parte do despacho de fl. 168, intimando o reclamado para o recebimento do saldo remanescente, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01851-2008-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador do reclamado habilitado à fl. 55, restando não observada a disposição contida no artigo 18, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, outrossim, que apesar de ainda não ter expirado o prazo para a comprovação de custas e encargos previdenciários, conforme determinado no acordo de fls. 52/53, a petição de fl. 76, juntada em 24/06/2009, não foi apreciada até a presente data.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada, bem como faça os autos conclusos para apreciação do petitório de fl. 76, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01386-2007-004-16-00-0



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data não foi cumprida pela Secretaria a segunda parte do despacho de fl. 24, datado de 29/01/2008, o qual determinou fosse a consignante intimada para restituir o valor depositado à fl. 23.

Assim, determino à Secretaria da Vara que cumpra, de imediato, a determinação contida na segunda parte do despacho de fl. 24, intimando a consignante para receber o depósito de fl. 23, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01886-1999-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, constatou-se um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data não foi cumprida pela Secretaria a determinação contida no despacho de fl. 173, datado de 17/02/2009.

Assim, determino à Secretaria da Vara que cumpra, de imediato, a determinação contida no referido despacho, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00944-2005-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que o presente processo encontra-se submetido ao rito sumaríssimo e que a instrução processual foi encerrada sem a designação de data para a prolação da sentença (fl. 18), em desacordo com o artigo 69, *caput*, do Provimento Geral Consolidado

Constatou-se, ainda, que entre a juntada do aviso de recebimento (AR) de fl. 26-v., em 14/09/2006, e o despacho de fl. 27, exarado em 15/01/2008, decorreu aproximadamente um ano e



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

quatro meses, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Assim, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza Titular da Vara que envide esforços no sentido de evitar a conclusão de processos para julgamento "sine die" ou que faça constar o registro dos motivos que levaram a tal decisão, ou seja, os registros de impedimentos, afastamentos, férias dos magistrados ou, ainda, a conclusão do processo ao juiz que não seja aquele responsável pela prolatação da sentença, tendo em vista que há provimento no sentido de que caberá ao juiz que efetivamente realizou a instrução o julgamento do feito.

No presente caso, vale ressaltar que a Secretaria nos apresentou verbalmente justificativas que resguardam a decisão tomada na ocasião da confecção da ata de fl. 18, razão pela qual não consideramos a situação irregular, explicitando que a justificativa coincide com uma das situações acima descritas.

A Corregedora determina, outrossim, à Secretaria da Vara que sane as irregularidades aqui apontadas que estejam sob sua responsabilidade direta, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01966-2000-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constatou-se que o despacho de fl. 259, de 14/11/2007, não foi inteiramente cumprido até a presente data, pois, apesar do alvará ali determinado ter sido expedido desde 04/12/2007(cfr. capa), não houve a notificação do reclamado para recebê-lo, conforme determinado na segunda parte do aludido despacho, ocasionando um atraso da tramitação processual por aproximadamente um ano e oito meses.

Verifica-se, ainda, que o mencionado alvará destina-se à liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 123, quando, na verdade, a petição de fl. 248 denuncia a existência de mais outro depósito, o de fl. 81, em relação ao qual não vislumbramos a existência de manifestação por parte deste Juízo.

Assim, determina-se que os presentes autos sejam imediatamente conclusos ao juiz para deliberação acerca da existência de eventuais saldos remanescentes nos depósitos de fls. 81 e 123, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01710-2007-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.

Da análise dos autos, conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, eis que os atos processuais vêm sendo praticados dentro de prazos razoáveis. No momento, aguarda-se o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 143, datado de 03/04/2009, concernente ao encaminhamento dos autos ao posto do INSS para se manifestar sobre a conta de fl. 156, elaborada pelo SCLJ 03 de junho de 2009.

Determina-se que seja dada continuidade à prática de atos processuais com prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 00558-2006-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.

Da análise dos autos, conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, pois, no presente caso, os últimos atos processuais têm sido praticados em intervalos de tempo relativamente longos. Prova disso é que decorreram quase quatro meses entre a data juntada da manifestação do INSS, em 09/05/2008 (fl. 99-v.) e o despacho de fl. 101, de 03/09/2008. De igual modo, entre a data da certidão de fl. 102, exarada em 31/10/2008, e o despacho de fl. 103, de 20/03/2009, passaram-se quase cinco meses.

Determina-se a tomada de providências imediatas pela Secretaria, no sentido de que os atos processuais sejam



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 01006-2007-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.

Da análise dos autos, conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, eis que os atos processuais vêm sendo praticados dentro de prazos razoáveis. No momento, aguarda-se o cumprimento da penúltima parte do despacho de fl. 148, datado de 29/05/2009, no sentido de que seja o reclamante notificado para receber a sua CTPS.

Determina-se que seja dada continuidade à prática de atos processuais com prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1348-2007-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a notificação de fl. 86 foi publicada no Diário Oficial, que circulou no dia 04/08/2008, e estes autos, somente, foram conclusos para despacho em 09/01/2009 (fl. 88), ou seja, quase 05 (cinco) meses depois. Prosseguindo, verifica-se que o cumprimento da determinação de fl. 88, no sentido de expedir notificação (fl. 89), se deu em 03/06/2009, publicada em 08/06/2009 e encontram-se aguardando nova conclusão para despacho.

Observa-se ainda que o Agravo de Petição de fls. 56/83, foi interposto na data de 23/10/2007, mas, em face do cumprimento dos atos processuais com prazos excedidos, até a presente data, o mesmo não subiu para o Tribunal.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 283-2008-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a certidão de fl. 177 encontra-se apócrifa. Observou-se, ainda, que o recurso ordinário interposto em 16/07/2008 (fls. 185/198), juntado em 23/09/2008, somente foi despachado em 29/01/2009, e, até a presente data, aguarda o cumprimento das determinações ali proferidas.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 17-2005-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o mandado judicial de fl. 71 foi cumprido em 13/09/2007 e estes autos somente foram conclusos para despacho em 04/06/2008 (fl. 75), ou seja, quase 09 (nove) meses depois.

Observou-se, ainda, que desde 19/02/2009, este feito aguarda cumprimento da determinação de fl. 75, no sentido de atualizar cálculos e expedir mandado de seqüestro.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 92-2003-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Constatou-se que estes autos estão aguardando despacho desde 13/03/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1903-2004-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que estes autos foram despachados em 29/08/2008 (fl. 53) e, em seguida, foi expedida notificação que circulou em 03/10/2008 (fl.54). No entanto, somente em 26/02/2009 recebeu certidão e até a presente data encontra-se aguardando atualização de cálculos, quase 05 (cinco) meses depois.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 912-2005-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a petição de fl. 279 foi juntada em 03/10/2008 e somente despachada em 17/02/2009 (fl. 285). E mais, desde esta data encontra-se paralisado o feito aguardando atualização dos cálculos, com 05 (cinco) meses de atraso.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 475-2007-004-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Constatou-se que o termo de juntada de fl. 70/v encontra-se sem o devido preenchimento, bem como, o expediente de fl. 75, até a presente data, não foi respondido, o que causou paralisação do feito desde 17/02/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1427-2007-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a petição de fl. 145 foi juntada em 27/03/2009 e, desde então, este feito aguarda conclusão para despacho.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 137-2008-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que no despacho de fl. 23, prolatado em 29/01/2009, constam várias determinações, no entanto, até a presente data, nenhuma foi cumprida, acarretando uma paralisação de quase 06 (seis) meses neste feito.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 730-2008-004-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que no despacho de fl. 33, prolatado em 29/01/2009, constam várias determinações, no entanto, até a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

presente data, nenhuma foi cumprida, acarretando uma paralisação de quase 06 (seis) meses neste feito.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1524-2004-004-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que este feito encontra-se paralisado aguardando a expedição de notificação, determinada no despacho de fl. 139, desde 28/01/2009, ou seja, há quase 06 (seis) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 125-2008-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que este feito encontra-se paralisado aguardando que sejam adotados os procedimentos da penhora on line, determinada no despacho de fl. 99, desde 26/01/2009, ou seja, há quase 06 (seis) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 617-2004-004-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que houve determinação de sobrestamento destes autos por um ano, prazo este que já expirou desde 07/05/2009 e, até a presente data, não retornaram conclusos para despacho.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1927-2003-004-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que estes autos aguardam desde 02/08/2006, a devolução do Agravo de Instrumento encaminhado ao TST, conforme informa a certidão de fl. 170. Diante disso, determina-se à Secretaria que verifique o atual andamento, no site do TST, do referido Agravo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 186-2008-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que estes autos encontram-se paralisados desde 06/04/2009, ou seja, há 03 (três) meses, aguardando designação de audiência.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 190-2006-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que foi prolatado despacho à fl. 62, destes autos, na data de 26/01/2009, ou seja, há quase 06 (seis) meses, no entanto, até a presente data, a Secretaria não cumpriu as determinações ali exaradas.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1581-1998-004-16-01-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o 2º volume desta Carta de Sentença foi numerado em desacordo com o disposto no parágrafo único, do art. 37, do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que não foi incluída a capa do volume ora iniciado.

Observa-se ainda que a determinação de fl. 225, prolatada em 11/05/2009, até a presente data não foi cumprida pela Secretaria.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 814-2007-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que estes autos encontram-se paralisados desde 10/01/2009, quando foi entregue o alvará judicial de fl. 33.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2312-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a determinação de fl. 94, no sentido de que seja liberado o valor de fl. 88, em favor da parte autora, foi proferida em 10/12/2007, e desde 11/02/2008, o feito está paralisado, tendo em vista que o alvará judicial já se



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

encontra expedido na contracapa destes autos, sem o devido recebimento do reclamante ou seu patrono.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1620-2004-004-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a determinação de fl. 205, no sentido de que seja cumprido o despacho de fl. 198, foi proferida em 26/11/2007, e desde 11/02/2008, o feito está paralisado, tendo em vista que o alvará judicial já se encontra expedido na contracapa destes autos, sem o devido recebimento da reclamada ou seu patrono.

Observou-se ainda que o 2º volume destes autos foi numerado em desacordo com o disposto no parágrafo único, do art. 37, do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que não foi incluída a capa do volume ora iniciado.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1371-2008-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a determinação de fl. 30, datada de 26/05/2009, no sentido de que seja notificada a parte autora, ainda não foi cumprida.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 351-2005-004-16-00-1



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a determinação de fl. 54, datada de 31/03/2009, no sentido de que seja expedido mandado de penhora, até a presente data, não foi cumprida.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 55-2001-004-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a determinação de fl. 422, datada de 29/01/2009, ou seja, há quase 06 (seis) meses, até a presente data, não foi cumprida.

Observou-se ainda que o 3º volume destes autos foi numerado em desacordo com o disposto no parágrafo único, do art. 37, do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que não foi incluída a capa do volume ora iniciado.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 156-2006-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a determinação de fl. 244, datada de 03/04/2009, até a presente data, não foi cumprida.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 156-2006-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o recurso ordinário a determinação de fl. 244, datada de 03/04/2009, até a presente data, não foi cumprida.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1185-2007-004-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que a parte autora manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.

Da análise dos autos, conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, eis que o recurso ordinário de fls. 39/44, interposto em 28/01/2008 e juntado em 30/01/2008, somente foi recebido em 29/05/2009, ou seja, 16 (dezesesseis) meses depois, e, até a presente data, não houve cumprimento da determinação exarada à fl. 48.

Assim, determino aos servidores dessa Secretaria providências imediatas para que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 88-2008-004-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que a parte autora manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.

Da análise dos autos, conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, eis que o último ato processual foi praticado em 30/06/2009, observa-se apenas que a petição de fls. 36, juntada em 21/08/08, somente foi apreciada em 08/01/2009, ou seja, quase 05 meses depois.

Assim, determino aos servidores dessa Secretaria que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 246-2003-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que a parte autora manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.

Da análise dos autos, conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, eis que os atos processuais vêm sendo praticados dentro de prazo regular, sendo que o último ocorreu em 14/07/2009, quando o mandado judicial de fl. 108 foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça.

Assim sendo, constata-se que a fase de execução destes autos encontra-se alongada apenas em virtude da dificuldade de localização de bens da executada.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1018-2006-004-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que a parte autora manifesta insatisfação na tramitação processual, alegando morosidade.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Da análise dos autos, conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, eis que os atos processuais vêm sendo praticados dentro de prazo regular, sendo que o último ocorreu em 07/07/2009 (fl. 92).

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ANEXO III

OUVIDORIA

PROCESSO Nº	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
1018-2006	Morosidade	Processo Despachado
88-2008	Morosidade	Processo Despachado
1185-2007	Morosidade	Processo Despachado
246-2003	Morosidade	Processo Despachado
1710-2007	Morosidade	Processo Despachado
558-2006	Morosidade	Processo Despachado
1006-2007	Morosidade	Processo Despachado